



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º – A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão político e institucional com atuação em benefício da população feminina e em especial assistindo mulheres em situação de violência.

§ 2º – A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro Órgão desta Casa, sendo órgão independente que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Linhares e terá estrutura operacional própria, como segue:

- I. Duas Assessoras para assuntos jurídicos e institucionais
- II. Duas Secretárias de Gabinete
- III. Uma Assistente Social
- IV. Duas Estagiárias de Direito

§ 3º – O cargo de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverá ser ocupado por profissionais mulheres formadas em Direito sendo desejável especialização ou vivência em Direito da Família.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º – A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora Especial da Mulher e duas Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas eleitas pelos Vereadores da Casa no início da Legislatura.

§ 1º – As Procuradoras Especiais da Mulher Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º – O mandato da Procuradora Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da Eleição da Mesa Diretora sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 3º – Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta poderá assumir a função Servidora(s) da Câmara Municipal indicada pelo Presidente da Câmara e aprovadas pelos Vereadores da Casa.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de Campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III – Cooperar com Organismos Municipais , Estaduais , Federais , e Internacionais , públicos e privados , voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – Promover pesquisas, seminários, audiências públicas, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio à Câmara Municipal e demais Organismos Municipais , Estaduais , Federais , e Internacionais , públicos e privados;

V – Propor medidas destinadas a promover e preservar a imagem e a atuação da mulher no Poder Legislativo Municipal;

VI - Atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara Municipal e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VII – Participar de solenidades e eventos internos na Câmara Municipal que envolvam políticas para a valorização da mulher;

VII - Representar a Câmara Municipal em solenidades e eventos nacionais e internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara Municipal;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias de agosto de 2020.

Pâmela G. Maia
PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora PSDB



JUSTIFICATIVA

Esse projeto nasce para promover e ampliar a discussão e ações políticas sobre a temática feminina, seus direitos e garantias.

Com a aprovação desta Resolução e a consequente criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Linhares, nossa Cidade, através dessa Casa de Leis, será a segunda Cidade no Estado do Espírito Santo a disponibilizar à sua população mecanismos, instrumentos e projetos de acolhida aos anseios populares por maior justiça social e igualdade de oportunidades às mulheres de nosso Município.

Assim poderemos contribuir para que se mudem padrões socioculturais legitimados que perpetuam a violência e a discriminação feminina em nosso Município.

É imperioso que as mulheres reconheçam que precisam participar ativamente na vida política e que a reversão de uma realidade de agressões e discriminações, totalmente desfavoráveis ao universo feminino, precisa mudar

Pelo exposto e pela relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias de agosto de 2020.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora PSDB